



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº 080/2023

Ibirapu/ES, 24 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara Municipal,
Ibirapu/ES

Senhor Presidente,

É sabido que é de competência do Poder Legislativo propor Projeto de Lei para reajustar os subsídios dos Secretários Municipais e cargos equivalentes do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, venho manifestar interesse em reajustar o salário do cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu.

Assim, diante da omissão nos anos anteriores, ocorreu uma significativa desvalorização salarial no subsídio dos Secretários Municipais e cargos equivalentes do Poder Executivo Municipal.

Durante esses anos todos sem reajuste, reduziu o valor real do subsídio, quando comparado ao fixado. Pretende-se, dessa forma, reajustar os subsídios, passando do montante de R\$ 5.036,64 para o patamar de R\$ 6.500,00.

Registra-se que foi elaborado o impacto financeiro e restou comprovado a possibilidade de pagamento do subsídio pelo Poder Executivo.

Logo, é necessária a proposição de valores que sejam compatíveis com a realidade do momento, não apenas pela disponibilidade orçamentária, mas por ser uma questão imperiosa ao bom andamento da administração pública do Poder Executivo, visto se tratar de cargos com alto grau de



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

responsabilidade, que exige sapiência, expertise e muito comprometimento.

Nesses termos, solicita-se a análise, discussão e elaboração do Projeto de Lei para posterior aprovação, em conformidade com as disposições regimentais pertinentes.

No ensejo apresento a Vossa senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO KRENTZ
Prefeita Municipal

RECEBIDO

Em: _____

Rub.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

orçamentário-financeiro referente à criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracu, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracu, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracu-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracu. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracu, conforme requerido através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 1.039.443,35 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CARGOS A SEREM CRIADOS / EQUIPARAÇÃO SALARIAL E AUMENTO DE VENCIMENTOS				
DESCRIÇÃO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO NOVO	TOTAL
Motorista Veículo Leve	06	0,00	1.524,87	9.149,22
Enfermeiro	04	0,00	2.418,76	9.675,04
Equiparação do cargo de Técnico de Enfermagem-ESF com o de Técnico de Enfermagem	04	1.212,00	1.745,82	2.135,28
Agentes Comunitários de Saúde	04	0,00	1.711,51	6.846,04
Agentes de Combate de Endemias	02	0,00	1.711,51	3.423,02
Aumento da Remuneração dos Conselheiros Tutelares	05	1.752,20	2.750,00	4.989,00
Equiparação do cargo de Diretor Escolar ao de Gerente	05	2.144,70	3.040,97	4.481,35
Equiparação do cargo Chefe de Gabinete ao de Gerente	01	2.412,79	3.040,97	628,18
Aumento da Remuneração dos Secretários	10	5.036,64	6.500,00	14.633,60
Aumento da Remuneração dos Subsecretários	04	3.395,75	4.020,00	2.497,00
Procurador Geral	01	5.036,64	6.500,00	1.463,36
Controlador Geral	01	5.036,64	6.500,00	1.463,36
TOTAL				61.384,45
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				12.276,89
1/12 AVOS FÉRIAS				5.115,37
1/3 FÉRIAS				1.705,12
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				5.115,37
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				1.023,07
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				86.620,28
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR ANO				1.039.443,35

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto

f *cauze*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.202.109,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 66.664.626,82, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,30% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracú, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 70.664.504,43 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 30.698.999,70, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracú, conforme proposto, resultando em um percentual de 43,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.904.374,69 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 32.775.168,65, resultando em um percentual de 43,76%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 79.398.637,18 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 34.996.669,42, resultando em um percentual de 44,08%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.384.822,70	36,22
2022	66.664.626,82	26.202.109,41	39,30
2023	70.664.504,43	30.698.999,70	43,44
2024	74.904.374,69	32.775.168,65	43,76
2025	79.398.637,18	34.996.669,42	44,08

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracú, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracú, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2023, 2024 e 2025.

IBIRACU-ES, 28 de março de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de cargos, equiparação salarial e aumento de vencimento de servidores do município de Ibiracú, conforme proposto através do presente Projeto de Lei, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBIRACU-ES, 28 de março de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda





Câmara Municipal de Ibiracú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

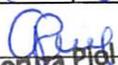
RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

A Diretoria

Autuei o presente processo sob o nº 031/2023 ao Senhor Diretor para análise e apreciação.

Em, 03/04/2023


Geruza Piai
Agente Legislativo

Recebo os autos do presente processo nesta data, e após tomar conhecimento dos elementos constantes nos autos, remeto à Presidência desta Casa para ciência e apreciação.

Em, 03/04/2023.


LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral

CIENTE,

Após análise e apreciação dos autos, encaminho o presente processo à Comissão de Finanças e Arcamento para emissão de parecer e apresentação de eventual projeto de lei, em observância as disposições legais contidas no art. 17, ~~XII~~ da Lei Orgânica Municipal e art. 44, V, § 1º do Regimento Interno da CMI.

Em, 03/04/2023.


Breno Lucio A. Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/CFO/CMI/N.º 002/2023

Ibiracú, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú,

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a solicitação contida no OF.PMI/GAB n.º 080/2023, que versa sobre aumento de vencimentos para os cargos de secretários e afins, solicita a V. Ex.ª, por seu intermédio e na forma do disposto no art. 67 do Regimento Interno, que seja diligenciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

1 - Considerando a existência de piso nacional dos profissionais do magistério, ainda não implementado no âmbito municipal, em obediência a legislação local vigente, questiona-se se no estudo de impacto financeiro-orçamentário apresentado foram considerados esses valores para aferir-se o montante total da despesa com pessoal.

2 - Por outro lado, considerando a existência de norma legal prevendo a obrigatoriedade do cumprimento do piso nacional do magistério e de outras obrigatoriedades, por que proceder com reajustes de outros cargos (Conselheiro Tutelar, Subsecretário, Chefe de Gabinete e Diretor de Unidade Escolar além dos cargos de Secretários, Procurador e Controlador) antes de implementar a obrigação legal já existente?

Informo que tais diligências são necessárias para uma análise concisa da proposição.

Assim sendo, na certeza de que V. Ex.ª adotará as providências necessárias para agilizar o encaminhamento da presente solicitação, apresentamos desde já nossos sinceros agradecimentos.

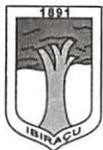
Atenciosamente.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relator

RECEBIDO

Em: 26/04/2023

Rub.: Bscc



Câmara Municipal de Ibiracú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

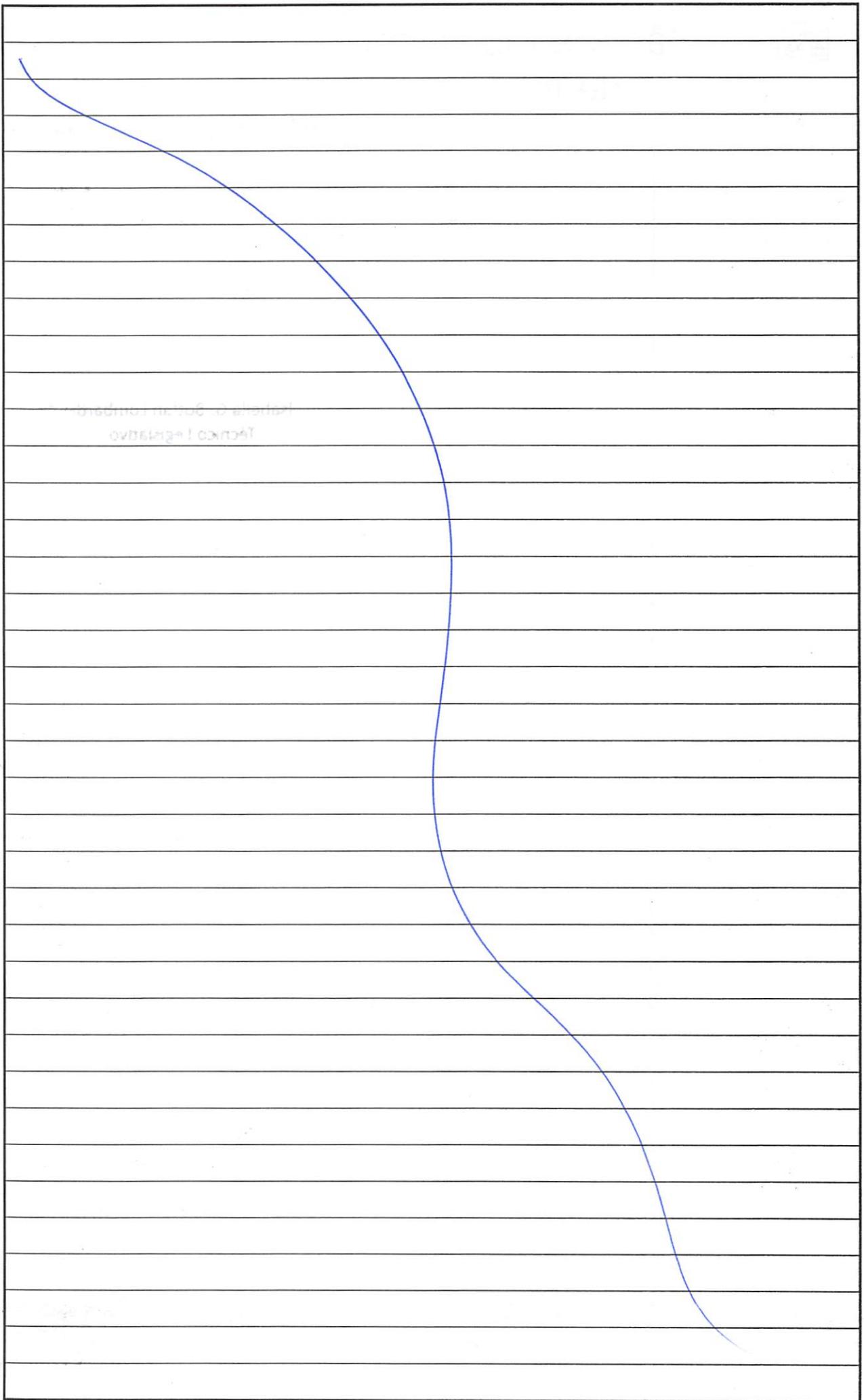
RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

Faço juntada de expediente do Executivo Municipal.

Em, 08.05.2023

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº112/2023

Ibiracú/ES, 08 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara Municipal,
Ibiracú/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, através do presente estamos encaminhando resposta ao Ofício/CMI/ Nº 056/2023, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Trata-se de missiva que visa de encaminhar à CFO informações pertinentes a análise da solicitação contida no Ofício nº 080/2023 que pleiteia o aumento de vencimentos para os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú.

Em resposta aos questionamentos apresentados pela CFO, em seu Ofício nº 02/2023, esclarecemos que sim, ao ser confeccionado estudo de impacto financeiro-orçamentário, foi considerado o pagamento do piso salarial aos profissionais do magistério, no entanto, não foi atualizada a tabela total, sendo apresentado complemento apenas os funcionários que recebem abaixo do piso, posto que tal ampliação do piso no presente momento acarretaria um enorme desequilíbrio financeiro nas contas públicas do município.

Ainda, cabe esclarecer que o referido aumento se encontra em discussão pela Administração Pública.

De outro lado, cabe esclarecer que, como dito, nenhum professor da rede municipal de Ibiracú recebe menos que o piso supracitado, posto que além de ter sido editado pelo município Decreto nº 6.222 de 22 de julho de 2022 que estabeleceu adequação do piso salarial anterior das carreiras iniciais dos professores da rede pública municipal, o Município realiza o pagamento de abono salarial complementar, o que equipara os



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

rendimentos dos funcionários de magistério ao piso salarial recente.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, por hora, e renovando, nesse momento, o nosso apreço, estima e consideração.

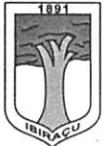
Atenciosamente,

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em: 08/05/2023

Rub.: Piel



Câmara Municipal de Ibiragu

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

Faço juntada de nova diligência.

Em, 16.05.2023

Isabella G.

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/CFO/CMI/N.º 007/2023

Ibiracú, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú,

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao analisar a solicitação contida no OF.PMI/GAB n.º 080/2023, que versa sobre aumento de vencimentos para os cargos de secretários e afins, solicita a V. Exª, por seu intermédio e na forma do disposto no art. 67 do Regimento Interno, que seja diligenciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal se está sendo estudado a possibilidade de aumento de salário para os servidores públicos do Município.

Valorizar os servidores públicos é extremamente importante para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Estado. Servidores bem remunerados e motivados tendem a trabalhar com mais dedicação, o que pode resultar em melhorias nos serviços públicos oferecidos à população.

No entanto, é preciso considerar também a justiça na distribuição dos recursos, evitando que alguns setores sejam privilegiados em detrimento de outros.

Muitos servidores efetivos estão com seus padrões de vencimento abaixo do mínimo legal necessitando de complementação.

O Plano de Carreira não pode existir somente para o cumprimento de um dispositivo legal. Trata-se de um instrumento valioso de melhoria da qualidade, desde que permita o planejamento de carreira do servidor e a prestação de melhores serviços públicos. Em outras palavras, o plano de carreira do município de Ibiracú não está sendo aplicado a contento.

O Plano de Carreira é o instrumento que possibilita ao administrador público e ao servidor o estabelecimento de estratégias de carreira, estratégias de remuneração, desenvolvimento pessoal, treinamento e capacitação, de forma que as pessoas sejam a chave de transformação da realidade do serviço público.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, favorecer todos os servidores público e garantir produtividade adequada deve ser uma preocupação constante do Estado, que deve buscar alternativas viáveis para promover o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores públicos, sem comprometer o equilíbrio financeiro do país.

Assim sendo, na certeza de que V. Ex.^a adotará as providências necessárias para agilizar o encaminhamento da presente solicitação, apresentamos desde já nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relator



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Ibiraçu-ES, 17 de maio de 2023.

OF/CMI/N.º 070/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Protocolo sob nº 2599/23

Ibiraçu, 17 de 05 de 20 23

Senhor Prefeito,

Elv
ENCARREGADO

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Ex^a que a Comissão de Finanças e Orçamento ao analisar a solicitação contida no OF.PMI/GAB n.º 080/2023, que versa sobre aumento de vencimentos para os cargos de secretários e afins entendeu por bem solicitar ao Executivo Municipal, autor da proposição, algumas informações relativas à proposição.

O Regimento Interno estabelece em seus arts. 67 e 68 a possibilidade da Comissão requisitar ao Prefeito as informações necessárias à apreciação das proposições que lhes foram entregues para análise.

No aguardo de tais providências, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.


BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Exmo. Sr.
Diego Krentz
DD. Prefeito Municipal, de Ibiraçu
Ibiraçu-ES



Câmara Municipal de Ibiracú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

Em anexo, resposta do Executivo Municipal.

Em, 22.05.2023

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº132/2023

Ibiracú/ES, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara Municipal,
Ibiracú/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, através do presente estamos encaminhando resposta ao Ofício CFO/CMI nº 007/2023.

Encontra-se em análise pelo Poder Executivo Municipal a reforma administrativa, que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município, o que acarretaria a modificação/criação de cargos e alteraria as remunerações dos servidores públicos de Ibiracú.

Deste modo, cientes da necessidade de aumento de salário para os servidores públicos e afins, como dito, a Administração Pública pretende realizar a reforma administrativa e por consequência aumentar a remuneração de seu contingente.

Com as informações constantes esperamos ter esclarecido os fatos, por hora, e renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em: 19/05/2023

Rub.: OE



Câmara Municipal de Ibiracú

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

faço pintada de cópia de nova solicitação.

em, 25.05.2023

Isabella G. Bottan Lombardi

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

OF/CFO/CMI/N.º 008/2023

Ibiracú, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando V. Exa., sirvo-me do presente para formular convite para uma reunião na *Câmara Municipal de Ibiracú*, juntamente com os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, para tratarmos sobre o Projeto de Lei n.º 3.403/2023, bem como o aumento dos Secretários e afins.

Informo que o prazo regimental para tratar do assunto é escasso, portanto, solicito que indique o mais breve possível data e horário para a reunião.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho a oportunidade para renovar protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Diego Krentz
DD. Prefeito Municipal de Ibiracú
Ibiracú-ES

25/05/23
Rydonu



Câmara Municipal de Ibiracú

ÓRGÃO: _____

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

Faço juntada de resposta do Executivo municipal.

Em, 01.06.2023

Isabella G. Bottan Lombardi

Isabella G. Bottan Lombardi
Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº151/2023

Ibiracú/ES, 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhora Vereadora
Valéria Dos Santos Rosalém
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, através do presente estamos encaminhando resposta ao Ofício CFO/ CMI nº 008/2023, encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Inicialmente, esclarecemos que ao ver desta Administração Pública, não há necessidade de realização da referida reunião.

Trata-se de assunto já abordado em diversas oportunidades, por meio de ofícios, de modo que entendemos tratar-se de demanda exaurida, diante das diversas informações já prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

De outro lado, vislumbrando sanar quaisquer obscuridades remanescentes e caso haja outros questionamentos, solicito que sejam feitos de forma escrita e por meio de ofício, colocando-me a disposição para elucidação.

Assim, com as informações constantes, renovo, nesse momento, o nosso apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

01/06/2023
Rub.:
Em:
RECEBIDO





Câmara Municipal de Ibiragu

FOLHA Nº _____

PROCESSO Nº _____

RUBRICA _____

ÓRGÃO: _____

Laço pintada de Pareceres.

Em, 07.06.2023

Isabella G. Bottan Lomba
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 013/2023.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais e afins.

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com o art. 17, XII da LOM e art. 44, V, § 1º do Regimento Interno da Casa.

Preliminarmente, cumpre ressaltar, que o ofício que encaminhou a solicitação (OF/PMI/GAB/N.º 080/2023) manifestou interesse em reajustar o subsídio dos Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor do SAAE e Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú.

Ocorre que em conformidade com os dispositivos citados (art. 17, XII da LOM e art. 44, V, § 1º do Regimento Interno da Casa), a iniciativa privativa da Câmara Municipal ocorre apenas para os cargos de Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral, sendo que os dois últimos possuem status de Secretaria.

Os demais, ou seja, os cargos de Diretor do SAAE e Diretor do IPRESI, não se encontram abrangidos pela competência privativa da câmara, eis que os seus ocupantes não possuem status de Secretário e a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do Prefeito Municipal.

Extrai-se do impacto que o aumento do subsídio desses cargos e outros resultarão em um acréscimo anual na folha de aproximadamente **R\$ 1.039.443,35 (um milhão e trinta e nove, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)** o que projetará em um percentual total na folha de 43,44 % (quarenta e três vírgula quarenta e quatro por cento) para o ano de 2023 e, atingindo em 2024 a um percentual de 43,76 (quarenta e três vírgula setenta e seis por cento), inferior ao limite máximo que é de 54% (art. 20 da LRF) e inferior também a 51,30 (cinquenta e um vírgula trinta por cento) que é o limite prudencial (parágrafo único do art 22 da LRF).

Convém destacar que segundo a pretensão do Executivo, o novo valor do subsídio para os secretários e afins é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), frente aos R\$ 5.036,64 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) pagos atualmente.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Entende-se, conclusivamente, que deve haver valorização de todos os servidores municipais, porém no momento, o que esta sendo proposto é o aumento do subsídio do Secretariado, o que inclusive foi objeto de reunião realizada na data de hoje, com a presença de parte dos Secretários Municipais, solicitando apoio para que o projeto tenha andamento.

É inegável que esta classe é merecedora de tal reajuste, pois como enfatizado por todos os secretários reunidos, a alta complexidade das demandas, aliada as elevadas responsabilidades que o cargo requer e exige, impõe uma remuneração compatível e digna.

Desta forma, por tudo que foi consignado no presente parecer, voto pela **apresentação do Projeto de Lei do Legislativo para o reajuste do subsídio, que segue anexo ao presente parecer.**

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de junho de 2023.

RENATO LUIZ RAMALHO

Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA

Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º ____/2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú passa a ser fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ficando expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o cáput deste artigo não se aplica aos servidores municipais efetivos, investidos nos cargos de Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú em relação às vantagens de natureza pessoal, observado o limite estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei será reajustado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, os Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú perceberão seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, o Secretário deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se foro caso.

Art. 4º. Dos valores a serem pagos aos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú, deverá ser



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

deduzida a contribuição previdenciária para o órgão competente e efetuada a retenção do imposto de renda, na forma da Lei.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Ibiracú.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de junho de 2023.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relatora

RENATO LUIZ RAMALHO
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º /2023

*Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.*

A presente proposição tem por objetivo a fixação dos subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú para vigorar no âmbito do Município de Ibiracú.

Com efeito, os subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú também se sujeitam aos mandamentos constantes dos arts. 29, V e 39, § 4º, da Constituição Federal, os quais determinam a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal e remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, bem como aos limites de gastos com pessoal, conforme definido nos arts. 19 e 20 da LRF.

Observa-se, pelos valores propostos - que não diferem daqueles pretendidos/indicados pelo Executivo Municipal, através do OF/PMI/GAB/080-2023, de 24 de março de 2023, recebido em 03 de abril de 2023 - que os mesmos se encontram dentro dos requisitos legais, mormente porque conforme se pode inferir dos documentos que instruem a presente proposição, fornecidos pelo próprio Executivo, existe adequação orçamentária e financeira para tal elevação, bem como sua eventual fixação se encontra dentro dos limites de gastos com pessoal previstos para o corrente exercício e para os demais.

Cumpra assinalar que os subsídios dos Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Ibiracú é o mesmo desde 2012 e, de lá para cá nenhum reajuste real - pois somente houve reposição inflacionária -, foi concedido, de sorte que há mais de 11 (onze) anos que o valor dos subsídios para essa categoria não é revisto.

Releva assinalar, conforme destacado pelo próprio Executivo que diante da inexistência de revisão nos anos anteriores, ocorreu uma significativa desvalorização do subsídio, havendo pois, a necessidade de sua readequação.

A iniciativa está sendo observada no caso, conforme preceitua o art. 29, V, da Constituição Federal e art. 44, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

O valor que está sendo fixado encontra-se dentro de limites razoáveis e entende-se como adequados à realidade local.

Estamos certos de que a presente proposição merecerá o apoio dos demais integrantes desta Egrégia Casa de Leis, pois reflete a um só tempo, a necessidade de readequação do valor do subsídio para os cargos da alta Administração, em face das suas complexidades e responsabilidade e, bem assim, a valorização dos servidores que os ocupam.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de junho de 2023.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relatora

RENATO LUIZ RAMALHO
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 014/2023.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais e afins.

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com o art. 17, XII da LOM e art. 44, V, § 1º do Regimento Interno da Casa.

Preliminarmente, cumpre ressaltar, que o ofício que encaminhou a solicitação (OF/PMI/GAB/N.º 080/2023) manifestou interesse em reajustar o subsídio dos Secretários, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor do SAAE e Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracú.

Ocorre que em conformidade com os dispositivos citados (art. 17, XII da LOM e art. 44, V, § 1º do Regimento Interno da Casa), a iniciativa privativa da Câmara Municipal ocorre apenas para os cargos de Secretários, Procurador Geral e Controlador Geral, sendo que os dois últimos possuem status de Secretaria.

Os demais, ou seja, os cargos de Diretor do SAAE e Diretor do IPRESI, não se encontram abrangidos pela competência privativa da câmara, eis que os seus ocupantes não possuem status de Secretário e a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do Prefeito Municipal.

Extrai-se do impacto que o aumento do subsídio desses cargos e outros resultarão em um acréscimo anual na folha de aproximadamente **R\$ 1.039.443,35 (um milhão e trinta e nove, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)** o que projetará em um percentual total na folha de 43,44 % (quarenta e três vírgula quarenta e quatro por cento) para o ano de 2023 e, atingindo em 2024 a um percentual de 43,76 (quarenta e três vírgula setenta e seis por cento), inferior ao limite máximo que é de 54% (art. 20 da LRF) e inferior também a 51,30 (cinquenta e um vírgula trinta por cento) que é o limite prudencial (parágrafo único do art 22 da LRF).

Convém destacar que segundo a pretensão do Executivo, o novo valor do subsídio para os secretários e afins é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), frente aos R\$ 5.036,64 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) pagos atualmente. Ocorre que esse aumento está sendo proposto, como em outras proposições, apenas e tão somente para ocupantes de



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

cargos comissionados e que atuam no alto escalão da administração, não havendo compromisso em relação aos demais servidores que, a rigor, em idêntica situação de defasagem salarial se encontram.

Ressalta-se, inclusive, que existe toda uma mobilização da categoria de servidores efetivos, no sentido de que a valorização dos servidores comissionados – dentre estes os secretários e afins -, deve vir acompanhada, também, da valorização dos servidores efetivos, de sorte que o reajuste real que se pretende implementar para esses cargos, somente se justificaria se houvesse um compromisso do Executivo em estendê-lo a todos.

Desta forma, a Comissão, por diversas vezes tentou obter junto ao Executivo, nas múltiplas solicitações de esclarecimento efetuadas, um comprometimento do Executivo com o reajuste para todos os servidores, o que todavia, não ocorreu, porquanto sempre se reportou à necessidade de primeiramente realizar a reforma administrativa.

Foi encaminhado ao Executivo Municipal, através do OF/CFO/CMI/Nº 008/2023, intenção de agendar junto ao Prefeito Municipal de uma reunião com a Comissão de Finanças, a fim de conjuntamente encontrar uma solução para o impasse, o que, no entanto, acabou não ocorrendo, posto que o alcaide enfatizou não haver quaisquer outras considerações a fazer, vez que já havia esclarecido tudo nas respostas dos questionamentos formulados oficialmente, sobretudo porque entende não haver relação entre a matéria tratada na proposição e os questionamentos formulados (gestão democrática, aumento de salário a todo o funcionalismo e piso salarial do magistério).

Entende-se, conclusivamente, que deve haver valorização dos servidores municipais, porém de forma a contemplar todos os servidores e não somente aqueles com grau de comando, sendo certo que não obstante a tentativa desta Comissão em propiciar essa discussão com o Executivo, a fim de adequar as diversas propostas que tramitam na Casa com distribuição proporcional do aumento, não houve por parte do Executivo a recepção esperada, o que nos leva a concluir que não há, ao menos atualmente, disposição para o consenso em torno do tema.

Desta forma, por tudo que foi consignado no presente parecer, voto pela **não apresentação do Projeto de Lei do Legislativo para o reajuste do subsídio.**



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de junho de 2023.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM

Presidente/Relator